



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.276, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Cooperadores Salesianos – Oratório Dom Bosco – PROJETO JATAÍ, visando a parceria para realização de cursos a jovens carentes.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 60/2005, de autoria do Vereador Martim César subscrito pelos Vereadores José Carlos Gomes-Cal e Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

Art. 1º - O Município de Pindamonhangaba celebrará um convênio com a Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba a fim de promover cursos de habilitação profissional para jovens carentes.

Parágrafo único – O projeto denomina-se **PROJETO JATAÍ – ORATÓRIO FESTIVO DOM BOSCO.**

Art. 2º - A Associação Conveniada participa do convênio com os seguintes elementos:

- I – as instalações físicas em que serão realizados os cursos;
- II – a contratação e administração dos profissionais que ministrarão os ensinamentos e treinamentos;
- III – o oferecimento do maquinário, do instrumental e do material, necessários ao processo de aprendizagem.

Art. 3º - O Município subvenciona, mensalmente, a Associação com a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o desenvolvimento do projeto.

§ 1º - A liberação de cada subvenção só acontece após prestação de contas detalhada do gasto da subvenção anterior.

§ 2º - A quitação dos encargos trabalhistas compõe, necessariamente, a prestação de contas prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º - A Secretaria da Educação e Cultura gere o convênio e os projetos concernentes ao seu desenvolvimento.

Art. 5º - O Poder Executivo pode promover aditamentos, bem como retificações, necessários ao desenvolvimento do convênio.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de abril de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Prof. Luis Sávio Neto
Secretário de Educação e Cultura

06 de abril de 2005.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

Dr. Delvair Gonçalves de Araújo
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app